



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

---

**LEI MUNICIPAL N.º 571/2022**

*“Dispõe sobre a alteração dos arts. 128, 130 e 133 da Lei Municipal n.º 169/1991, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o artigo 128 da Lei Municipal nº 169, de 17 de maio de 1991, a fim de inserir parágrafos, a seguir descritos, de caráter interpretativo.

**“Art. 128 – (...)**

**§ 1º** O disposto no inciso X deste artigo aplicar-se-á quando o serviço for executado fora do período normal ou extraordinário a que estiver sujeito o funcionamento, no desempenho do cargo.

**§ 2º** A gratificação, descrita no inciso V do art. 128, será concedida a título de indenização ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviço em determinadas zonas ou locais, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício do cargo efetivo ou comissionado, num percentual máximo de até 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo, autorizado pelo superior hierárquico, com critérios constates de decreto.

**§3º** A gratificação, descrita no inciso VII, terá natureza transitória, concedida pelo Chefe do Poder Executivo, no exclusivo interesse da Administração, ao servidor efetivo ou comissionado que, além do exercício de suas atividades funcionais, integre equipe para desenvolver trabalho técnico ou específico, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base já auferido pelo servidor, não podendo incidir sobre qualquer outra vantagem.

**§4º** A gratificação de representação de gabinete será concedida, a título de representação, ao servidor nomeado ou designado, que exerça alguma forma de representação do Município ou dos agentes políticos, em função das prerrogativas das atividades que exercem, de forma permanente ou transitória, não podendo ser auferida de forma cumulativa com a descrita no inciso I.

**§5º** As gratificações descritas neste artigo, terão caráter de indenizações, sujeitas ao cumprimento de critérios regulamentados.

**§6º** As gratificações descritas nesse artigo não se incorporarão aos vencimentos para quaisquer efeitos, bem como sobre elas não incidirão qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária”.

**Art. 2º** Altera-se o artigo 130 da Lei Municipal nº 169, de 17 de maio de 1991, a fim de inserir os parágrafos, a seguir descritos, de caráter interpretativo.

**“Art. 130 (...)**

**§1º** A gratificação de função prevista no art. 128, I da Lei Municipal nº 169/1991 será concedida a critério do Chefe do Executivo, aos servidores detentores de cargos efetivos ou comissionados, de cargos efetivos e comissionados, nomeado ou designado para função de coordenação, direção, chefia, assessoramento e supervisão, dentro dos parâmetros previstos na Lei Municipal nº 169/1991, respeitados os limites orçamentários e financeiros, e dependerá dos seguintes requisitos:

- a) Exerçam funções consideradas relevantes e/ou extraordinárias afetas a atividade desenvolvidas pelo poder executivo municipal;
- b) Desempenho eficiente das atividades inerentes ao cargo que ocupa que visem a melhoria na gestão administrativa pautado no interesse público.

**§2º** O valor da gratificação será fixado sobre o vencimento inicial do servidor, com variação de 10% a 100%, de acordo com os critérios fixados pela Administração.

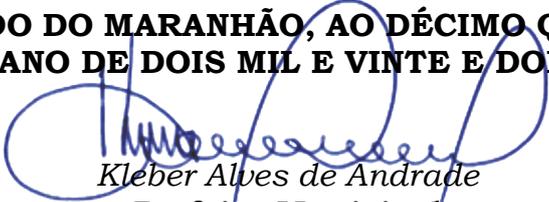
**Art. 3º** Altera-se o artigo 133 da Lei Municipal nº 169, de 17 de maio de 1991, a fim de inserir parágrafo, a seguir descritos, de caráter interpretativo.

**“Art. 133 (...)**

**§4º** - A gratificação extraordinária, possui natureza transitória, e será concedida ao servidor que executar tarefas além das atribuições do seu cargo, efetivo ou em comissão, desde que autorizado pelo chefe imediato e tenha correlação com seu cargo, no percentual de 50% a 80% do salário base, poderá ser mensurado por tarefa considerando a complexidade e extensão da atividade.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor, com os efeitos *ex tunc*, na data de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
Kleber Alves de Andrade

**Prefeito Municipal**